



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: 8.713/2024

Assunto: Contratação por Inexigibilidade de Licitação – Serviços Técnicos Especializados – Assessoria Jurídica – Inviabilidade objetiva da competição.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviço técnico profissional de consultoria e assessoria jurídica em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Jacareacanga – SEMAS: Secretaria Municipal de Assistência Social.

RELATÓRIO

Chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo nº 8.713/2024**, referente a contratação de empresa especializada em serviço técnico profissional de consultoria e assessoria jurídica em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Jacareacanga – SEMAS: Secretaria Municipal de Assistência Social.

O processo em tela origina os seguintes contratos entre **BECKENBAUER SEMBLANO DE QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 50.346.513/0001-27 e a Prefeitura de Jacareacanga.

Contrato	Valor Mensal	Valor Total
434/2024	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00

O período de vigência corresponde até 14/10/2025.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO**

Consta nos autos termo de justificativa e autorização do prefeito municipal.

Vem acostado também parecer jurídico favorável.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de A lei 14.133 de 2021 estabelece as normas que regem os procedimentos licitatórios, bem como os contratos que envolvem a Administração Pública.

Excepcionalmente é inexigível a licitação quando cumpridos os requisitos expressos na lei.

Considerando o cerne da questão em epígrafe, vamos nos ater à contratação por inexigibilidade, ou seja, à contratação de serviços técnicos especializados executados por profissionais de notória especialização, onde se insere a contratação direta do segmento do caso em análise, nos termos do art. 74, III da Lei nº 14.133/21, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Verifica-se que no caso em apreço que os requisitos legais que autorizam a inexigibilidade de licitação estão devidamente cumpridos.

Nos autos em apreciação consta no referido processo a adequada caracterização de seu objeto, indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, justificativa e autorização prévia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O presente processo encontra-se em perfeita consonância com a Lei Federal 14.133/2021 e se apresenta revestido das formalidades legais.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO

CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Jacareacanga-PA, 14 de outubro de 2024.

ROGÉRIO PORTELA NASCIMENTO
Controlador Interno Municipal